

DECRETO Nº 1.578 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

“Declara Situação de Emergência nas áreas do município, afetadas pelo evento adverso de ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 58º, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município de Rio Branco.

Considerando a urgência invocada pelos baixos índices pluviométricos indicando estiagem mais crítica e prolongada, diminuição do nível dos rios e baixa umidade do ar;

Considerando a escassez de chuvas que se estende desde o primeiro semestre e tende a permanecer por mais dois meses, com severa diminuição do nível dos rios e da Umidade Relativa do Ar, fato que aumenta o risco e causa desabastecimento de água potável em comunidades rurais do município, potencializando danos e prejuízos à saúde humana, aos animais e a agricultura;

Considerando que a redução das precipitações acarreta considerável redução no nível do rio Acre, que se encontram abaixo da média histórica para o período, afetando consideravelmente o abastecimento de água dos municípios localizados em sua bacia (Assis Brasil, Brasileia, Epitaciolândia, Xapuri, Capixaba, Senador Guimard, Rio Branco, Porto Acre);

Considerando que os rios se constituem na principal fonte de captação para abastecimento de água nos municípios e o risco de colapso no sistema de abastecimento da mencionada bacia, em razão da redução das precipitações e consequente redução do nível dos rios do estado;

Considerando que os meses de agosto e setembro são historicamente de maior criticidade devido aos baixos índices de precipitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

pluviométrica e fluviométrica, em consequência o baixo nível de represas e poços fornecedores de água na zona rural;

Considerando a necessidade de se adotar medidas de resposta, preparação e recuperação dos cenários já acometido dos desastres de estiagem;

Considerando a necessidade de tentar evitar o colapso no sistema hídrico e exaurimento dos mananciais do município, comprometendo o fornecimento de água para consumo humano;

Considerando que os danos provocados pela severa estiagem vêm impactando diretamente a normalidade na distribuição e fornecimento de água potável para a população de diversas comunidades rurais e urbanas deste Município;

Considerando que, em virtude desta estiagem que está ocorrendo no município de Rio Branco e também nos municípios vizinhos, indicando o risco atual e iminente aumento do desastre, sendo necessárias o aumento das respostas urgentes pelo Poder Público para o socorro e auxílio às comunidades atingidas, e que a declaração de "Situação de Emergência" é exigência jurídica essencial para a tomada de medidas urgentes;

Considerando o Parecer Técnico nº 002/COMDEC/2023 da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, em que relata a possibilidade de ocorrência desse aumento gradual do desastre, sendo favorável à declaração da "Situação de Emergência", encaminhado por meio dos expedientes OFICIO Nº SMCC-OFI-2023/03369 e OFICIO Nº SMCC-OFI-2023/03369, todos de 25 de setembro de 2023, da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, bem como OFICIO Nº SMCC-OFI-2023/03347, de 25 de setembro de 2023 e OFICIO Nº SMCC-OFI-2023/03372, de 26 de setembro de 2023, todos da Secretaria Municipal da Casa Civil,

Considerando, por fim, o Parecer SAJ nº 2023.02.001265 da Procuradoria Geral do Município de Rio Branco,



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada, no âmbito do Município de Rio Branco, a existência de anormalidade caracterizada como a Situação de Emergência por Estiagem – (COBRADE 1.4.1.1.0), principalmente nas localidades abaixo relacionadas:

1. Comunidade Panorama KM 07;
2. Custodio Freire BR/364-KM 14;
3. Vila Aquiles Perete – Ramal do Romão BR/364 – KM18;
4. Adalto Frota – Garapeira BR/364 – KM 19;
5. Vila Santos Dumint BR/364-KM 25;
6. Ramal dos Cabral BR/364-KM 26;
7. Nilson Josuá – Adalto Frota KM14;
8. Ramal do Joca – Transacreana KM 03;
9. Transacreana KM 05;
10. Transacreana KM 07 – Ramal do Curica;
11. Comunidade Manoel Marques KM 14;
12. Comunidade Manoel Marques KM 14 e Particulares;
13. Transacreana KM 19 – Ramal Aroeira e Ecológico
14. Transacreana – KM 21;
15. Transacreana – KM 23- Ramal da Melancia;
16. Transacreana – KM 25 – Beco Dona Elza;
17. Transacreana 27-Ramal Marizal;
18. Transacreana KM 36 Beira da Estrada;
19. Transacreana KM 40 Beira da Estrada;
20. Transacreana KM 47 Ramal do Alberto;
21. Transacreana KM 60 Vila Verde;
22. Comunidade Maria Paiva de Moura – Porto Acre AC/10 KM 17;
23. Comunidade Liberdade BR364 – KM/20;
24. Comunidade Jarbas Passarinho – KM 18;
25. Bairro Judia BR-364-KM 01;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

26. Comunidade Quixada KM 03;
27. Comunidade Cinco Mil – KM 05;
28. APADEQ -Estrada de Porto Acre – KM 06;
29. P.A Baixa Verde;
30. Água Preta;
31. Apa do Amapá;
32. Ass. de produtores rurais BR-364 e Ramal do Batista;
33. Associação de produtores novo progresso;
34. Associação de produtores rurais do Irineu Serra;
35. Belo Jardim;
36. Benfica Ribeirinho;
37. Catuaba;
38. Cidade do Povo;
39. Espalha;
40. Estrada AC – 10 – Estrada de Porto Acre;
41. Estrada do Quixadá;
42. Estrada Jarbas Passarinho;
43. Extrema;
44. Liberdade;
45. Limoeiro;
46. Moreno Maia;
47. Oriente;
48. P.A Colibri;
49. P.A Barro Alto;
50. P.A Carão e P.A Figueira;
51. P.A e Polo Benfica;
52. P.A Itamaraty – Transacreana KM 80;
53. P.A Moreno Maia;
54. P.A Vista Alegre;
55. Ponorama;
56. Panorama Ribeirinho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

57. Polo Geraldo Fleming;
58. Polo Hélio Pimenta, Ramal São Pedro e Ramal da Profe;
59. Polos Custodio Freire e Nilson Josuá;
60. Ramais Boa Àgua, Piranji, Peladeira, Sossego e Iquiri;
61. Ramal água Preta e Ramal dois Irmãos;
62. Ramal da União – Seracre;
63. Ramal do Cacau;n
64. Ramal do Colibri;
65. Ramal do Limoeiro;
66. Ramal Extrema;
67. Ramal Galiléia e Ramal Itucumã;
68. Ramal Oriente;
69. Ramal Santa Clara;
70. Seringal Bagaço;
71. Vai se ver;
72. Vista Alegre;

Parágrafo Único. A Situação de Emergência por Estiagem possui a classificação em nível II: desastres de média intensidade, conforme art. 3º da Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 2º Na vigência da Situação de Emergência, a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, poderá requisitar apoio técnico e logístico de toda Administração Pública municipal, direta e indireta, objetivando a prevenção, assistência e socorro às comunidades rurais.

Art. 3º Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8666, de 21/06/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC101/2000), ficam dispensadas de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de respostas ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos e

ininterruptos contados a partir da decretação da situação de anormalidade, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 4º Fica determinada à Secretaria Municipal de Planejamento e à Secretaria Municipal de Finanças a tomada de providências necessárias à abertura de crédito suplementar e à viabilização de disponibilidade financeira a fim de atender à situação de emergência tratada neste Decreto, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de pessoal, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 6º As ações serão articuladas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Familiar e Coordenadoria Municipal da Defesa Civil e poderão contar com o apoio administrativo e auxílio financeiro dos demais órgãos e entidades da administração pública municipal, no âmbito de suas áreas de competência.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias

Rio Branco - Acre, 27 de setembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO DOE

Nº 13.625 28/09/2023

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO



ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

PAG:259-260